



PARTIDO NOVO
DIRETÓRIO NACIONAL
RESOLUÇÃO INTERNA Nº 68/2024

ESTABELECE OS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC) PARA AS ELEIÇÕES DE 2024

O DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO NOVO, no uso de suas atribuições estatutárias, em especial o art. 31, incisos IV, XI, XV e XVI do Estatuto Partidário, e em conformidade com o art. 16-C, § 7º da Lei 9.504/97 e a Resolução 23.605/2019 do Tribunal Superior Eleitoral, **RESOLVE**:

Art. 1º. Esta Resolução estabelece os critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2024, os quais serão distribuídos aos candidatos e candidatas de cada gênero, cor, raça e aos órgãos partidários estaduais e municipais respeitando o art. 16-C, §7º da Lei 9.504/97 e os critérios de distribuição fixados na Resolução 23.605/2019.

Art. 2º. Para as candidaturas femininas, será repassado a proporção dessas candidaturas em relação ao número total de candidaturas femininas e masculinas, respeitando-se o mínimo de 30% às mulheres.

Art. 3º. Para as candidaturas de pessoas negras, o percentual mínimo corresponderá à proporção de:

- I - Mulheres negras e não negras do gênero feminino do partido; e
- II - Homens negros e não negros do gênero masculino do partido.

Art. 4º. Os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total de candidaturas do partido em âmbito nacional, na proporção definida e divulgada pelo Tribunal Superior Eleitoral até 20 de agosto de 2024.

Art. 5º. Os recursos correspondentes aos percentuais previstos nos arts. 2º e 3º serão



distribuídos até 30 de agosto de 2024, salvo disposição legislativa contrária.

Art. 6º. Respeitada a aplicação mínima a ser destinada às candidaturas femininas e negras, a distribuição de tais recursos será feita de acordo com critérios de autonomia partidária e conforme a viabilidade eleitoral, sem garantia de mínimo a todas as candidaturas femininas e negras registradas no país.

Art. 7º. Sem prejuízo dos valores repassados pelos órgãos estaduais, o Diretório Nacional poderá repassar aos órgãos municipais recursos conforme critérios de conveniência do próprio Diretório Nacional, sem dever de repasse a todos os municípios, a depender da estratégia partidária e viabilidade das campanhas municipais.

Art. 8º. Será destinado diretamente aos candidatos e candidatas, no máximo, o valor do teto de gastos de cada cargo em disputa, não sendo obrigatória a transferência de recursos mínimos para todos os candidatos e candidatas registradas no país, devendo ser respeitada estratégia partidária e a viabilidade e potencial de cada candidatura.

Parágrafo único. Na hipótese de o candidato ou candidata receber recursos de diferentes instâncias partidárias, o total recebido não poderá ultrapassar o teto de gastos da campanha.

Art. 9º. Para solicitar repasses do FEFC, os Órgão Estaduais e Municipais deverão apresentar ao Diretório Nacional requerimento formal com as seguintes informações:

- I. Comprovação de aptidão da Direção Partidária para recebimento do FEFC;
- II. Relação e dados das contas bancárias abertas para recebimento específico de FEFC, individualizadas da seguinte forma: Recursos FEFC; Recursos FEFC Mulher, Recursos FEFC Mulheres Negras, Recursos FEFC Homens Negros;
- III – Regra de distribuição localmente para os candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;
- IV – Relação de valores por candidatos daquela unidade federativa, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.

Art. 10º. Para receber recursos do FEFC, o candidato ou candidata de qualquer gênero



e raça deverá apresentar requerimento por escrito ao órgão partidário nacional com as seguintes informações e documentos:

I – Nome Completo, CPF, CNPJ, Nome de Urna, Gênero, Cor/Raça, Cargo, Município e UF;

II - Comprovante do registro de candidatura;

III – Dados bancários da conta bancária exclusiva do FEFC; e

IV – O valor pretendido, conforme as regras estabelecidas nesta Resolução;

§ 1º. O requerimento poderá ser realizado de forma unificada pelo Órgão Estadual em nome das candidaturas do estado, desde que candidatos e candidatas apresentem ao respectivo órgão estadual todos os dados necessários para a devida análise e processamento.

§ 2º. A unificação dos requerimentos deverá ser acompanhada de uma lista contendo as informações individuais de cada candidatura, conforme estabelecido nos incisos I a IV deste artigo.

§ 3º. A inobservância ao disposto neste artigo ensejará a retenção do repasse, até o seu cumprimento.

Art. 11º. Cabe ao Presidente da Comissão Executiva Nacional a decisão sobre situações não previstas, bem como realizar ajustes necessários, inclusive com relação a distribuição de quaisquer excedentes, respeitando sempre os critérios de gênero e raça ora estabelecidos e os limites de despesas correspondentes aos cargos em disputa.

Art. 12º. Os critérios ora estabelecidos serão fixados com ampla divulgação no site oficial do Diretório Nacional.

Art. 13º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília/DF, 01 de julho de 2024

Resolução aprovada em ata de Reunião do Diretório Nacional do dia 01 de julho de 2024.

As assinaturas dos documentos divulgados online foram suprimidas para proteção de dados, mas constam dos originais.